



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0384383/2019			
PA COPAM Nº: 01540/2011/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Engesol Indústria e Mineração Ltda		CNPJ:	12.350.217/0001-00
EMPREENDIMENTO: Engesol Indústria e Mineração Ltda		CNPJ:	12.350.217/0001-00
MUNICÍPIO: Carandaí		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	2	
E-01-04-1	Ferrovias	NP	
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustível	2	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudio José de Carvalho		REGISTRO: CREA: 60186/D	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)		1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0384383/2019

O empreendimento Engesol Indústria e Mineração Ltda atua na extração de rocha (gnaisse) para produção de britas, exercendo suas atividades na zona rural do município de Carandaí, MG. Em 25/06/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 01540/2011/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui duas Autorizações Ambientais de Funcionamento: a AAF nº 03849/2015 (PA nº 01540/2011/003/2015) para lavra a céu aberto de gnaisse, válida até 13/08/2019 e a AAF nº 02347/2015 (PA nº 01540/2011/002/2015) para a fabricação de estruturas metálicas, vencida em 28/05/2019. Empreendedor sofreu a autuação de nº 141804/2019 por operar a atividade de fabricação de estruturas metálicas sem a devida licença.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para a produção de britas, com produção bruta de 50.000,00 t/ano, classe 3, o que justifica a adoção de procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor, conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA. As outras atividades informadas no FCE são: fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, com área útil de 1,0 ha; ponto de abastecimento de combustível, com capacidade de armazenamento de 15,00 m³; unidade de tratamento de minerais, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000,00 t/ano e ferrovia, com extensão de 3,0 km, não passível de licenciamento.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não houve intervenção em Reserva Legal em momento posterior a 22/07/2008 embora, em consulta ao Google Earth é possível ver que houve intervenção em Reserva Legal em momento posterior a 22/07/2008. O empreendedor deverá informar que houve tal intervenção e que ela está sendo regularizada através do PA nº 01540/2011/004/2016, em análise neste órgão. Deverá informar também que as intervenções em APP do curso d'água estão sendo regularizadas através do mesmo PA nº 01540/2011/004/2016.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento não possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é zero.

Foi apresentada planta planimétrica georreferenciada do empreendimento com a caracterização do uso do solo; a área total informada é de 25,5755 ha e, a área de Reserva legal é de 6,9889 ha. A planta traz duas áreas hachuradas em azul (pequenos quadrados) sem dizer do que se trata na legenda da planta; traz também na legenda da planta a APP do curso d'água, mas esta não está hachurada na planta; o Quadro de Áreas Internas na planta não menciona a APP, o seu tamanho em hectares e o quanto desta foi intervindo em hectares. Empreendedor deverá corrigir os itens citados.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3113206-FB912B82E99B44D7A2B229D3B1ED4210) é de 25,5853 ha, a APP é de 4,1010 ha e a área de Reserva Legal é de 6,9916 ha.

O empreendedor apresentou 02 Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de 05/03/2018: a primeira (Processo nº 63794/2018) captação em afluente do rio Carandaí, totalizando um volume de 0,72 m³/dia, para fins de consumo industrial e humano e, a segunda (Processo nº 63799/2018) captação em surgência (nascente), totalizando um volume de 2,80 m³/dia, para fins de consumo industrial e humano; perfazendo um total diário de 3,52 m³. As 02 certidões apresentam validade até 05/03/2021.

TC6



O empreendedor apresentou, também, uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de 06/06/2018 (Processo nº 122014/2018) para fins de travessia rodoviária, válida até 06/06/2021.

O empreendedor informa no Módulo 5 – Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS que o consumo médio de água diário é de 2,90 m³ e que o consumo máximo é de 3,52 m³/dia. Dessa forma, o volume de água outorgado está condizente com o volume consumido de água.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. O efluente líquido sanitário segue para a fossa séptica, seguida de sumidouro. O efluente oleoso do lavador de máquinas e equipamentos segue para a caixa SAO. Os resíduos sólidos são dispostos em recipientes para serem coletados pela municipalidade de Carandaí. Não foi informada destinação do óleo coletado na caixa SAO. Quanto ao resíduo sólido, em consulta ao SIAM, foi possível ver que o município de Carandaí não possui aterro sanitário regularizado ambientalmente. O empreendedor deverá comprovar a destinação final do resíduo sólido através de empresas regularizadas ambientalmente para tal fim.

O empreendedor apresentou a seguinte relação de equipamentos e veículos utilizados no empreendimento: 02 caminhões basculantes, 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor e 01 rompedor hidráulico. Entretanto, informou no item 5.4.2 Lançamento final dos efluentes líquidos, do Termo de Referência que o empreendimento não gera o efluente: purga de equipamentos. O empreendedor deverá informar qual o controle usado e a destinação da purga gerada nos equipamentos elencados.

O controle de emissões atmosféricas informado é a aspersão das vias de acesso duas vezes ao dia em períodos secos e a aspersão no beneficiamento durante todo o dia. O empreendedor informa, também, que faz a manutenção periódica de veículos e máquinas.

O empreendedor deverá informar com maior detalhamento as medidas de controle aplicadas nas detonações (plano de fogo), uma vez que no item 5.5 Emissões Atmosféricas do Termo de Referência do RAS é informado apenas que o fogo será dado, com o aumento da produção prevista neste RAS, duas vezes por mês, não causando problemas de natureza atmosférica, aliado ao fato da área ser provida de fartos ventos.

Foi apresentado o AVCB de 20/08/2018, válido até 21/06/2023 para o tanque de armazenamento de combustível de 15 m³ de volume. A Orientação Para Formalização de Processo do FCE traz a obrigatoriedade da apresentação do Relatório técnico do teste de estanqueidade, com ART. O empreendedor apresentou apenas fotos impressas do tanque com assinatura do engenheiro mecânico, Yan Frederico Silva Milagres, CREA-MG: 99.392/D. Deverá apresentar o relatório técnico do teste de estanqueidade, baseado na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências. O empreendedor deverá se basear na Nota (Os sistemas com capacidade de armazenamento até 15.000 l deverão ter nas suas rotinas de operação, inspeções visuais constantes a serem realizadas alternativamente pelo empreendedor, pelo fornecedor de combustíveis ou pelo proprietário dos equipamentos.) logo abaixo da tabela do item 5.1.1 Periodicidade de inspeção do item 5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA SAAC ACIMA DE 15 M³ do ANEXO 4.

O empreendedor deverá apresentar no RAS considerações acerca do processo produtivo e demais considerações que achar pertinente e, não apenas preencher o Termo de Referência do RAS, que deve servir para instruir o empreendedor quanto às informações necessárias para a análise do processo.

TCB
b



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS/RAS nº
0384383/2019
Data: 28/06/2019
Página 4 de 4

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Engesol Indústria e Mineração Ltda, para a extração de rocha para a produção de britas, localizado na zona rural do município de Carandaí, MG.

TCL